



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

1289

Indicação _____/2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23/06/2021
[Assinatura]

P. Secretário

Egrégio Plenário

Considerando que, o serviço de transporte escolar de alunos é um direito assegurado previsto na Constituição Federal em seu Artigo 208, mediante transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, em seu Artigo 11, Parágrafo VI, incumbi o Município de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que, a Lei Municipal nº 7.410/2018, assegura o transporte escolar na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes aos alunos matriculados e frequentes em escola indicada pela Secretaria de Educação, residentes no Município provenientes de zona rural ou área de difícil acesso;

Considerando que, o Distrito de Jundiapéba conta com uma população aproximada de 50 (cinquenta) mil habitantes, de acordo com o último censo, ocorrendo uma crescente explosão demográfica em razão do surgimento de vários condomínios;

Considerando que, o Condomínio Residencial Real Park Tietê de Jundiapéba, é um condomínio de residências com grande número de moradores e por conseguinte, um grande número de alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes e que é uma reivindicação antiga de seus moradores, serviço de transporte escolar municipal de alunos;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Considerando que, o Condomínio Residencial Real Park Tietê está localizado em uma avenida de grande movimento de veículos e pessoas, paralela a Linha 11 – Coral/Expresso Leste da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM);

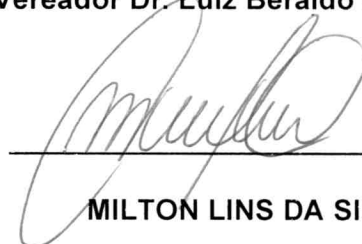
Considerando que, os alunos que moram no condomínio necessitam se locomover diariamente para ir e vir das escolas, colocando em risco suas próprias vidas, uma vez que não há escolas municipais próximas ao condomínio, sem que haja a necessidade de atravessar a linha férrea sem passarela;

Considerando que, no Parágrafo 1º, em seu Inciso II, da Lei Municipal 7.410/2018, entende-se que área de difícil acesso são aquelas que dificultam o acesso a escola, tornando inviável a frequência dos alunos sem o uso de transporte, a saber, ferrovia sem passarela;

Considerando que, a preocupação com a segurança dos alunos está sempre presente no cotidiano dos pais e gestores dos profissionais da área, e um transporte de qualidade oferecido aos estudantes terá grande valia, pois os mesmos não precisarão mais andar pela avenida e nem tampouco atravessar a linha férrea, é que;

INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no que diz respeito a disponibilização de serviço de transporte escolar municipal de alunos moradores do Condomínio Residencial Real Park Tietê, localizado no Distrito de Jundiapéba.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 21 de junho de 2021.



MILTON LINS DA SILVA – VEREADOR

(PSD)